

Ofício nº 065/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Data: 16 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Márcio da Silva,


Encaminho a V. Excia. ofício nº 024/2017, da Controladoria Interna, em resposta ao requerimento de nº 008/2017, desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alexandre Márcio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Sapucaí - MG

Recebido em	18/08/17
Horário	08:40
	
Joana D'Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal	

OFÍCIO n° 024/2017/PMSRS/CI

De: Controladoria Interna

Assunto: Resposta Requerimento n° 08/2017

Data: 16 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí,

Em resposta ao Requerimento n° 008/2017, de 13 de junho de 2017, venho por meio deste, informar V. S^a, que em 11 de julho de 2017 foi sancionada a Lei Municipal n° 5.022/2017, de 11 de julho de 2017 (cópia em anexo), que *“autoriza o Poder Executivo a consolidar débito referente às contribuições previdenciárias, bem como, contratar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.”*

Diante dos fatos, a Administração Pública Municipal parcelou o débito referente às contribuições previdenciárias nos moldes da Medida Provisória n° 778, de 16 de maio de 2017 e conseguiu a liberação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **com validade de 27/07/2017 à 23/01/2018** (cópia em anexo).

Segue em anexo, o **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, com validade de **19/04/2017 até 16/10/2017**.

Certo de sua atenção,
Agradecemos.

Atenciosamente,


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Excelentíssimo Sr.
Alexandre Márcio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí



LEI Nº 5022/2017
De 11 de julho de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a consolidar débito referente às contribuições previdenciárias, bem como, contratar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Jefferson Gonçalves Mendes**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar débito referente às contribuições previdenciárias oriundos de fiscalizações da Receita Federal do Brasil, que glosou as compensações previdenciárias efetuadas no período de Novembro de 2008 a Dezembro de 2009, parcelamentos em andamento e Divergência entre o valor Recolhido e o valor informado na GFIP 13/2010, junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no valor total R\$ 5.699.351,65 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o parcelamento na forma de “débito declarado” pelo ente público municipal, junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem da dotação orçamentária nº 02.03.28.843.0000.0.120.4690.71 – 0179 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO / ENCARGOS e AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - INSS, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017.

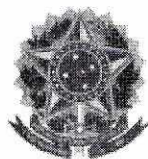
Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de julho de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI
CNPJ: 13.192.898/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:39:23 do dia 27/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2018.

Código de controle da certidão: **4ED1.DE73.A761.30BF**

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 985191 -153728

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.192.898/0001-02
NOME: Santa Rita do Sapucaí
UF: MG

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 19/4/2017.

VÁLIDO ATÉ 16/10/2017 .